



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer conjunto das Comissões acima indicadas ao Projeto de Lei nº 065/2022—
Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro ao Moto Clube Quebra Biela.

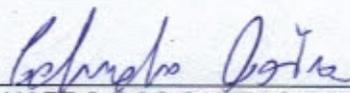
Através do Projeto de Lei nº 065, de 02 de setembro de 2022, o Poder Executivo propõe a concessão de auxílio financeiro ao Moto Clube Quebra Biela, até o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinado a cobrir despesas com a participação de seus integrantes na 4ª Etapa do Campeonato Gaúcho de ENDURO FIM 2022, onde representarão o município concedente. Ao projeto foi requerida tramitação em regime de urgência especial.

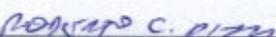
O projeto foi encaminhado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores as Comissões de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania, e de Finanças e Orçamento, para emissão de parecer técnico nos termos do disposto nos artigos 58 e 59 do Regimento Interno – Resolução nº 03/2018.

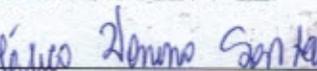
Em análise ao citado projeto, verifica-se que a matéria esta elencada entre as competências do município, pois o art. 8º, inc. IX, da Lei Orgânica de Vila Maria, determina que compete ao município, concomitantemente com a União e o Estado, estimular a educação e a prática desportiva. A concessão de subvenções, contribuições e auxílios financeiros a entidades encontra previsão na legislação municipal, desde que respeitados os limites das possibilidades financeiras do município e à vista do interesse público. O projeto em questão indica a dotação orçamentária de onde serão retirados os recursos e expõe a justificativa relevando o interesse público da proposição. Além disso, há previsão expressa quanto ao prazo para prestação de contas, pela entidade, dos recursos recebidos.

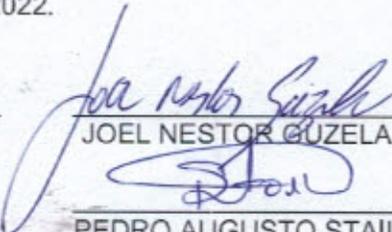
Desta forma, no que se refere aos aspectos constitucionais e legais a matéria está em condições de ser submetida ao plenário, nos termos do § 1º, do art. 111, do Regimento Interno, pois respeitados os requisitos relativos à competência, iniciativa, legalidade e técnica legislativa; sendo que ante ausência de irregularidade quanto ao aspecto legal e formal o parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 065/2022.

Vila Maria – RS, 05 de setembro de 2022.


EDUARDO DOS SANTOS COSTA


ROBERTO COLET PIZZI


ÉRICA VANESSA SANTORI


JOEL NESTOR GUZELA


PEDRO AUGUSTO STAIL

PARECER APROVADO

05 de setembro de 2022